



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1710, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II e os §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I – afastado das suas atividades por motivo de prisão preventiva, temporária ou decorrente de flagrante, pronúncia ou sentença condenatória que caiba recurso, e

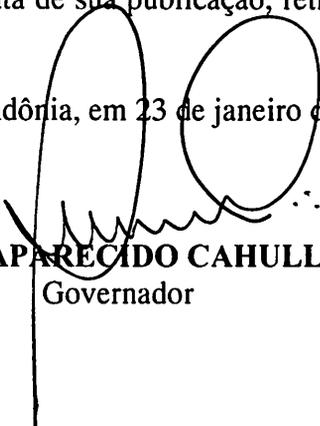
II – afastado das suas atividades para cumprimento de pena, em razão de sentença transitada em julgado, que não determine perda do cargo.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso I deste artigo, é devido ao Policial Civil 65% (sessenta e cinco por cento) de sua remuneração.

§ 2º. No caso de absolvição, o Policial Civil terá direito à diferença da remuneração retida na forma do parágrafo anterior.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 29 de janeiro de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de janeiro de 2007, 119º da República.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador